



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO  
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro  
Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



**DECRETO Nº 44/2020**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art.90, II e XXVIII da Lei Orgânica do Município decreta:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Cristino Castro-PI, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus,

com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

**CONSIDERANDO** que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

**CONSIDERANDO** que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

**CONSIDERANDO** que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 38/2020 que institui o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do coronavírus (covid-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, no âmbito do Município de Cristino Castro-PI, baseia-se no Decreto Estadual Nº.19.085, de 07 de julho de 2020 e atende ao Plano de Retomada de Atividades do Município, em anexo;

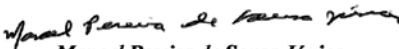
**Art. 2º**- O Plano de Reabertura das Atividades Econômico-Sociais descreve a Apresentação, Justificativa, Metodologia, Matriz de Alerta e Riscos e Protocolos Geral e Setorial;

**Art. 3º**- O Plano, mencionado no artigo anterior, está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo Coronavírus, sendo revisto a cada 15 dias. As fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, tetos de ocupação e restrições conforme dados epidemiológicos.

**Art 4º**- Para iniciar o funcionamento das atividades econômicas e Sociais, no âmbito do Município de Cristino Castro-PI é obrigatória a assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** com as medidas de segurança sanitária e contenção do Covid-19, que será disponibilizado às empresas na Coordenação da Vigilância Sanitária do município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, 20 de AGOSTO de 2020.**

  
Manoel Pereira de Sousa Júnior  
Prefeito Municipal